



PROCESSO N.º 1007/05

PROCOLO N.º 8.671.189-3

PARECER N.º 246/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PALOTINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALOTINA

ASSUNTO: Pedido de e autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental Fases I e II, Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO e ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício nº 3726/2005 – GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer nº 1640/05-CEF/SEED (fl. 336 a 337) , pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Palotina - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

## 2- Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: presencial organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
  - para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento.
  - para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Fundamental Fase II 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1007/05

- Modalidade de oferta: presencial.
  - Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### **3 – Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógica-curricular: a cultura o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1007/05

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase I**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Palotina		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Palotina		NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1007/05

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase II**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Palotina		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Palotina		NRE: Toledo
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1007/05

**Matriz Curricular – Ensino Médio**

**ENSINO MÉDIO**

ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Palotina

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Palotina

NRE: Toledo

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006

FORMA: Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

**Total de Carga Horária do Curso**

**1200 horas ou 1440 h/a**



PROCESSO N.º 1007/05

#### **4 - Processo de Avaliação:**

Consta do processo de avaliação apresentado no Regimento Escolar da Instituição de ensino o que segue (fls. 181 a 184):

“ Das formas da Avaliação da Aprendizagem

Art. 123 – A avaliação é compreendida como prática reflexiva e diagnóstica que orienta a intervenção pedagógica, bem como dá indicativos para acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos educandos.

Art. 124 – A avaliação será realizada em função dos conteúdos, utilizando técnicas e instrumentos diversificados, com as finalidades educativas, expressas na proposta pedagógica.

Art. 125 – É vedada a avaliação em que os educandos sejam submetidos a uma única oportunidade de aferição.

#### **Seção II – Da verificação do rendimento escolar**

Art. 126 – A verificação do rendimento escolar dar-se-á por meio de Avaliação realizadas no decorrer do processo ensino-aprendizagem, por meio de variados instrumentos elaborados pelos professores de cada disciplina

Art. 127 – Para fins de promoção ou certificação serão registradas 02 (duas) a 06 (seis) notas por disciplina, que corresponderão às provas individuais escritas, e a outros instrumentos avaliativos adotados a que, obrigatoriamente, o educando se submeterá na presença do professor:

I. as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental – Fase II, Língua Portuguesa e Literatura e Matemática do Ensino Médio, constituir-se-ão de 06 (seis) registros de notas;

II. as disciplinas de História, Geografia, Ciências Naturais, LEM – Inglês do Ensino Fundamental – Fase II constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

III. as disciplinas de História, Geografia, Química, Física, Biologia, Inglês do Ensino Médio constituir-se-ão de 04 (quatro) registros de notas;

IV. Educação Artística, do Ensino Fundamental, Arte, do Ensino Médio e Educação Física, constituir-se-ão de 02 (dois) registros de notas, de acordo com a proposta pedagógica;

V. no Ensino Fundamental – Fase I, serão atribuídas 04 (quatro) registros de notas para cada uma das áreas: Português, Matemática e Ciências da Sociedade e da Natureza.

Art. 128 – Aos 60% da carga horária total de cada disciplina, deverá ter sido realizada pelo menos a metade dos registros de nota de cada aluno.

Art. 129 – A avaliação como parte do processo ensino-aprendizagem, terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero) de acordo com os seguintes critérios:



PROCESSO N.º 1007/05

- I. para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), de acordo com a Resolução nº 3794/04 – SEED;
- II. o educando deverá atingir, pelo menos a nota 6,0 (seis vírgula zero) em cada registro da avaliação processual. Caso contrário e também como acréscimo ao processo de apropriação dos conhecimentos, o educando terá direito à recuperação de estudos, conforme explicitada na proposta pedagógica e neste regimento;
- III. a cada avaliação processual, em caso de não concordância com o resultado, o educando terá direito a recurso, desde que solicitado com prazo máximo de 72 horas após a divulgação;
- IV. para os educandos que cursarem 100% da carga horária da disciplina, a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética das **Avaliações Processuais (A)**, ou seja, a soma das notas de cada avaliação, divididas pelo número de avaliações efetuadas, devendo os mesmos atingirem no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero).

$$\text{Média final ou MF} = \frac{\text{Soma das Avaliações processuais (A)}}{\text{Número de avaliações processuais}}$$

Art. 130 – O educando, ao perfazer 60% da carga horária total de cada disciplina, poderá ser encaminhado para uma Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, elaborada e executada segundo critérios estabelecidos pela mantenedora em instrução própria, exceto nas disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física que, pela sua dinâmica própria desenvolvendo seu trabalho pedagógico na carga horária total estabelecida.

- I. Para a participação na avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina, o educando que estiver cursando a disciplina, deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total da disciplina com 75% de frequência ou mais; e ainda ter 50% (cinquenta por cento) dos registros de nota das Avaliações Processuais da disciplina e média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) do total de registros.
- II. As disciplinas de Educação Artística, Arte e Educação Física, deverão ser cursadas em 100% da carga horária constante na matriz curricular.
- III. Para o educando que não atingir a nota 6,0 (seis vírgula zero) na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina, a nota obtida nessa avaliação não será considerada para fins de composição da média final. Este educando deverá cursar a carga horária restante da disciplina e efetuar as demais avaliações processuais, até contemplar 100% da mesma, não tendo direito a uma segunda participação na Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina.
- IV. O resultado da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por disciplina do educando deverá ser registrado em ata, assinada pelo diretor, pela equipe pedagógica, pelo professor da disciplina e pelo educando, devendo ser arquivada na pasta individual do mesmo, juntamente com a prova correspondente a esta Avaliação.
- V. Para os educandos que participarem da Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina a **Média Final (MF)** corresponderá à média aritmética entre a soma das **Avaliações Processuais (MA)** com a nota da **Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD)**, devendo os mesmos atingirem, no mínimo, a nota 6,0 (seis vírgula zero) para conclusão da disciplina.



PROCESSO N.º 1007/05

$$\frac{\text{MA} + \text{AACD}}{2} = \text{Média Final ou MF}$$

Art. 131 - Os resultados das avaliações dos educandos deverão ser registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando.

Art. 132 - O educando portador de necessidades educacionais especiais, será avaliado não por seus limites, mas pelos conteúdos que será capaz de desenvolver.

Art. 133 - O resultado das atividades avaliativas será analisado pelo educando e pelo professor, em conjunto, observando quais são seus avanços e necessidades, e as conseqüentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica.

### **Seção III – Da recuperação de estudos**

Art. 134 - A oferta da recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo ensino-aprendizagem, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, sendo direito de todos os educandos, independente do nível de apropriação dos mesmos.

Art. 135 - A recuperação será individualizada com atividades significativas, com estudos por meio de exposição dialogada dos conteúdos, com indicação de roteiro de estudos, para melhor diagnosticar o nível de apropriação dos conhecimentos de cada educando e com novos instrumentos de avaliação.

### **Seção IV – Da promoção**

Art. 136 - Para fins de promoção ou certificação, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), em cada disciplina, de acordo com a Resolução nº 3794/04-SEED.

Art. 137 - A idade mínima para obtenção de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, é a estabelecida na legislação vigente.”

## **5 - Plano de Avaliação Institucional do Curso**

O Estabelecimento de ensino apresenta o plano de avaliação institucional, contendo a concepção desse processo de avaliação explicitada pela SEED/PR (fl. 312 a 313).

## **6. Plano de Capacitação Continuada (fl. 95 a 101)**

## **7. Corpo Docente**

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Palotina encaminha o quadro docente de 2006 com os comprovantes de licenciatura específica.





PROCESSO N.º 1007/05

### Fundamental – Fase I

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Edit Brune	Docência de 1ª a 4ª série	- Licenciatura em Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar de 1º Grau e Magistério das Matérias Pedagógicas
Nelci Stroher	Docência de 1ª a 4ª série	- Normal Colegial - Licenciatura em Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional - Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial

### Fundamental – Fase II

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Neuza Maria Bortolozzo	Língua Portuguesa	- Licenciatura em Letras – Habilitação em Inglês – Português, modalidade de 1º Grau
Valdeci Maria Trainotti Tomio	Educação Artística	- Licenciatura em Educação Artística Habilitação em Artes Plásticas
Elisabete Cristina Lorscheida	Inglês	- Licenciatura em Letras – Habilitação em Português/Inglês
Jovilde Antonia Patel	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Liliana Salete Delai	Matemática	- Licenciatura em Ciências – Habilitação Matemática
Elide Maria Balzan Dotta	Ciência Naturais	- Licenciatura em Ciências – Habilitação em Biologia
Iorene Lucyk	História	- Licenciatura em Estudos Sociais – Habilitação em História
Carla Sponchiado	Geografia	- Licenciatura em Geografia

### Ensino Médio

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Angela Dorilde Fontana	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciatura em Letras – Habilitação em Português/Francês
Eliana Maria Vicensi	Inglês	- Licenciatura em Letras – Habilitação em Português/Inglês



PROCESSO N.º 1007/05

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Valdeci Maria Trainotti Tomio	Arte	- Licenciatura em Educação Artística Habilitação em Artes Plásticas
Tania Regina Hendges	Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Benilde Delái	Matemática	- Licenciatura em Ciências – Habilitação em Matemática
Leandra Bevilaqua	Química	- Licenciatura em Química
Alda Fontoura	Física	- Licenciatura em Ciências – Histórico com data de 2001 – cursando Habilitação em Física
Geni Lucila Burhard Gris	Biologia	- Licenciatura em Ciências – Habilitação em Biologia
Iorene Lucyk	História	- Licenciatura em Estudos Sociais – Habilitação em História
Carla Sponchiado	Geografia	- Licenciatura em Geografia

\* Professora Alda Fontoura da disciplina de Física tem a graduação em Ciências – 1º Grau e apresenta Histórico Escolar para licenciatura plena em Física, cursando em 2001.

## **8. Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos Físicos e materiais estão descritos às folhas 20 a 80.

O Estabelecimento de ensino funciona em um prédio alugado, conforme contrato de locação de imóvel (fl. 14 a 16) com início em 01 de julho de 2003 e término em 30 de junho de 2008, podendo ser objeto de prorrogação.

## **9 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 273/05 (fl. 316), do NRE de Toledo, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (fl. 328).



PROCESSO N.º 1007/05

## II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1640/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Palotina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Palotina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1007/05

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 13 de julho de 2006.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.